



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

28 DE MAIO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO NO PROJETO DE LEI N.º 097/24, DE 13 DE MAIO DE 2024. (AUTÓGRAFO N.º 118/2024)

Campina Grande/PB, 28 de maio de 2024.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumpre-me comunicar-lhe que, na forma do disposto no §1º, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente o Projeto de Lei n.º 097/2024, originário do Poder Legislativo.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei n.º 097/2024 autoriza o Poder Executivo a revogar a Lei Municipal n.º 8.591, de 05 de abril de 2023, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

O FONPLATA é um Banco de Desenvolvimento formado por cinco países: Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai, cuja principal missão é apoiar a integração dos países-membros para consolidar um desenvolvimento harmônico e inclusivo, mediante operações de crédito e recursos não-reembolsáveis do setor público.

O objetivo do FONPLATA é apoiar a integração e o desenvolvimento harmônico, inclusivo e sustentável dos países membros, com fins de favorecer uma melhor inserção dos mesmos na região e no mercado global, por meio de financiamento de estudos, projetos, programas, assistência e assessoramento técnico.

Ante isto, posto todos os motivos que foram inseridos no bojo da lei autorizativa que concede o empréstimo por parte do Município, e que ora foi intentada de revogação pelo Poder Legislativo, torna-se cristalino que contra esses argumentos não há de que se falar em fraude ou vício no processo, considerando o critério da temporalidade que se consolida sob a perspectiva das normas, bem como o princípio da moralidade, legalidade, transparência e motivação, é público que esse projeto não prospera posto que o cenário não foi alterado para revogar a Lei n.º 8.591/2023.

Após a chancela concedida pelo próprio Poder Legislativo, o Poder Executivo, por sua vez, procedeu com a emissão do Decreto para a concretização do empréstimo, e além do mais, ora, a Lei n.º 8.591, de 05 de abril de 2023, e o Decreto n.º 4.781/2023 estão em vigência há mais de um ano, aguardando somente a superação da parte burocrática junto aos órgãos financeiros e federais para recebimento do empréstimo.

Assim, diante das considerações apresentadas, vejo como necessário **vetar e, portanto, veto** na sua integralidade o Projeto de Lei Complementar n.º 097/2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 28 de maio de 2024

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

MENSAGEM DE VETO NO PROJETO DE LEI N.º 122/24, DE 24 DE ABRIL DE 2024. (AUTÓGRAFO N.º 135/2024)

Campina Grande/PB, 28 de maio de 2024.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto no §1º, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente o Projeto de Lei n.º 122/2024, originário desta Casa Legislativa que **“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF OU FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a nobre intenção do Vereador, autor do presente projeto, a sua proposição em comento fere a legislação e jurisprudência em vigência.

No âmbito federal, fora promulgada a Lei n.º 11.494/2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Art. 22 da supracitada Lei Federal estabelece que, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, serão destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, ou seja, há imposição acerca do percentual mínimo de alocação dos recursos, bem como os servidores públicos beneficiados.

Em 2022, o referido comando legislativo foi objeto de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no Supremo Tribunal Federal, sendo suscitada sua inconstitucionalidade.

O Supremo Tribunal Federal, por intermédio do julgamento da ADPF n.º 528, afastou a subvinculação estabelecida no Art. 22, da Lei n.º 11.494/2007, aos valores de complementação do FUNDEF/FUNDEB pagos pela União aos Estados e aos Municípios por força de condenação judicial, de sorte que a aplicação dos recursos poderá ser dirigida a qualquer política ou

programa de interesse coletivo, possuindo garantia absoluta de desvinculação de tais valores.

A Corte Constitucional decidiu que os compromissos relacionados com os serviços de Educação devem ser, necessariamente, honrados a seu tempo. Isto quer dizer que, se a União repassa valores menores do que o realmente devido, o Município deve buscar meios alternativos, como o fez, para quitar todas as despesas assumidas.

Diante desta diferença, a Municipalidade alocou recursos para a Educação que poderiam ser aplicados em outras políticas públicas. Assim, nada mais justo e razoável do que empregar o valor decorrente de decisão judicial nas diversas políticas públicas das quais este Ente é incumbido de executar, especialmente quando esta diferença não é transferida voluntariamente, mas diante de um custoso processo judicial.

O julgamento supracitado reverbera entendimento unânime do Poder Judiciário Federal. No ano de 2015, em apreciação do Agravo de Instrumento n.º 0801860-02.2015.4.05.0000, decidiu a 4ª Turma do TRF da 5ª Região que os recursos oriundos de Precatório Judicial, frutos de complementação de valores de repasse do FUNDEF para o Município de Campina Grande, têm natureza indenizatória, sem qualquer vinculação da aplicação da verba na educação básica.

Desta feita, ao passo que o Município é forçado a ingressar em juízo para obter a complementação de valores dos repasses referente ao FUNDEF, que, frise-se, não lhe foram transferidos voluntariamente, o crédito judicial equivale a uma indenização para a recomposição desses recursos.

O Projeto de Lei n.º 122/2024, originário do Poder Legislativo Municipal, padece do mesmo vício de inconstitucionalidade do Art. 22, da Lei n.º 11.494/2007, tendo em vista a criação de vinculação às verbas do FUNDEF ou FUNDEB decorrentes de decisão judicial, sendo entendimento pacificado na Suprema Corte a natureza indenizatória destas parcelas, podendo, de tal forma, serem aplicadas em políticas públicas diversas.

Assim, diante das considerações apresentadas, vejo como necessário **vetar e, portanto, veto** na sua integralidade o Projeto de Lei n.º 122/2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 28 de maio de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE CULTURA

DISPENSA Nº 12.007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 789/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **ratifica a dispensa nº 12.007/2024**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE PALCO, TABLADO, FECHAMENTO, GERADOR E TENDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE**, em favor de **SOLIDA PRODUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ

sob nº 54.133.201/0001-96, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 28 de maio de 2024.

RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO
Secretário de Cultura

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcmg@gmail.com

ENDEREÇO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB